LEI Nº 5.550, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

(Autor: Vereador Tomé)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos, doravante denominado "Programa Trabalhador 50+", com a finalidade de estimular a recolocação no mercado de trabalho dos residentes no Município que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 6 (seis) meses.

Art. 2º - O Programa será implementado mediante ações de fomento, articulação e conscientização, respeitada a competência da União em matéria trabalhista.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, o Programa de que trata esta lei poderá contemplar:

I – convênios e parcerias com entidades do setor produtivo, associações comerciais, industriais e de serviços, universidades, escolas técnicas e entidades do Sistema "S";

II – campanhas educativas e de valorização do trabalhador com mais de 50 (cinquenta) anos;

III – estímulo à reserva de vagas específicas para esse público junto a postos de intermediação de emprego;

IV – prioridade de acesso a programas municipais de qualificação, incubação de empreendimentos e incentivo ao empreendedorismo;

V – mecanismos de reconhecimento público, como o selo de "Empresa Amiga do Trabalhador 50+", que poderá ser criado e regulamentado por lei específica.

Art. 4º - Terão prioridade no âmbito do Programa os trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos em situação de vulnerabilidade social, em especial:

I – mulheres chefes de família;

II – beneficiários de programas sociais;
III – egressos de políticas públicas de assistência social;
IV – trabalhadores com baixa escolaridade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo a forma de adesão, acompanhamento e avaliação do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Esta lei não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, limitando-se a instituir política pública de interesse local, no exercício da competência suplementar do Município prevista no Art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20.10.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1693 na Edição do dia 21/10/25

Secretaria Geral do Gabinete